



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.594/2023

PROJETO DE LEI N° 19/2023

Autoriza o Poder Executivo celebrar Termos de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE, e com a Fundação Espírita Allan Kardec, altera a triade orçamentária, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de convênio, no exercício de 2023, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com as seguintes entidades sem fins lucrativos:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado às despesas de custeio dos serviços de assistência à saúde no Centro Especializado em Reabilitação - CER II.

II - Fundação Espírita Allan Kardec, inscrita no CNPJ sob o nº 47.957.667/0001-40, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a complementação das despesas de custeio da unidade de atenção especializada em saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

§ 1º Os valores previstos no *caput* serão repassados conforme cronogramas de desembolso previstos nos planos de trabalho aprovados pelo órgão gestor do Município de Franca.

§ 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma deste artigo será em conformidade com o plano de trabalho, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício, até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As prestações de contas referidas no parágrafo anterior deste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam os recursos do termo de convênio:

I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;

II - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;

III - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2023;

IV - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

V - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Art. 3º Celebrados os termos de convênio, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do plano de trabalho aprovado, da atividade geral das instituições, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 4º Os recursos necessários às transferências previstas nesta Lei, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2023:

020702 FUNDO SUS

103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS

2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 058000503 TR.ALLAN KARDEC-EMENDA CUST.AT.ESPEC.1/53/89169-x R\$ 100.000,00

Fonte: 058000502 TR.APAE-EMENDA P. CUST.AT.ESPEC.1/53/89169-x R\$ 150.000,00

Art. 5º Ficam acrescentadas às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa "103022040 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - SUS", Ação "2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade", ano de 2023, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 7 de março de 2023.

CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LUIZ AMARAL
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária